PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA M.
03
FLS Nº
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4798 ***,DE*** 01 ***DE*** julho ***DE 2019.***

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13726 de 08 outubro de 2018.

Art. 1º- Ficam todos os guichês de repartições públicas, no âmbito do município de Barra Mansa, sujeitos a obrigação de divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018 que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º- A publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1º desta Lei, trará o seguinte texto:

I - "É dispensada a exigência, conforme artigo 3º e parágrafo primeiro da Lei Federal 13726/18 de:

a) Reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinando na presença do agente público;

b) Autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

c) Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público

d) Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

e) Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque;

g) É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 ***DE*** julho ***DE 2019.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A Voz da cidade
Edição: 15.408
03/07/19.